

## **Aula 00**

*JUCEPA (Técnico de Administração e  
Finanças - Contábeis) Contabilidade  
Pública - 2021 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Gilmar Possati**

21 de Agosto de 2021

# CONTABILIDADE PÚBLICA: ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

## Sumário

|                                                                                          |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 – Contabilidade Pública .....                                                          | 5  |
| 1.1. Conceito .....                                                                      | 5  |
| 1.2. Campo de Aplicação .....                                                            | 8  |
| 1.2.1. Aspectos Introdutórios .....                                                      | 8  |
| 1.2.2. Alcance da estrutura conceitual e das NBCs TSP .....                              | 8  |
| 1.2.3. Casos Especiais .....                                                             | 10 |
| 1.3. Objeto .....                                                                        | 11 |
| 1.3.1. Bens Públicos .....                                                               | 12 |
| 1.4. Objetivo .....                                                                      | 13 |
| 1.4.1. Relatório Contábil de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPG) ..... | 14 |
| 1.4.2. Objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil .....                 | 15 |
| 1.5. Usuários da Informação Contábil .....                                               | 16 |
| 2 – Questões para Fixação Comentadas .....                                               | 18 |
| 3 – Lista das Questões Comentadas .....                                                  | 24 |
| 4 – Resumo .....                                                                         | 26 |
| 5 – Gabarito .....                                                                       | 29 |



## APRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES

Prezados, por se tratar da nossa primeira aula simplificada, cabe tecer aqui algumas considerações.

O objetivo dessa simplificação é procurar abordar os **pontos essenciais**, ou seja, aqueles mais importantes que constam na aula completa.

Com o estudo pelo pdf simplificado você terá condições de acertar a maioria das questões e, até mesmo, a totalidade das questões, desde que a banca siga um perfil mais tradicional de exigência dos pontos mais cobrados.

De qualquer forma, seria muita presunção nossa firmar convicção de que o estudo apenas pelo simplificado basta... depende muito do seu histórico, caso já tenha uma boa noção ou nunca tenha visto a disciplina, entre outras variáveis.

Caso surja dúvidas, solicitamos que antes de procurar apoio no fórum consulte o pdf completo e as videoaulas, pois você encontrará, como regra, uma maior contextualização.

Além disso, de modo a tornar o fórum o mais efetivo possível e melhorar o atendimento, solicito a observação das seguintes orientações.

### Orientações relativas ao fórum de dúvidas

Considerando a alta demanda de dúvidas diariamente recebidas, nossa equipe está orientada a seguir algumas diretrizes de **priorização**, a fim de que aquelas dúvidas relacionadas a aspectos do curso sejam priorizadas em detrimento a dúvidas surgidas fora do contexto do nosso curso, as quais poderão não ser respondidas.

Com o aumento do uso de Sistemas de Questões e de questões inéditas elaboradas para os simulados, temos recebido muitas dúvidas em que o(a) aluno(a) solicita a resolução da questão, o motivo de tal erro, tal acerto, tal entendimento... assim, o fórum de Contabilidade (que já possui uma complexidade maior, pois a disciplina possui uma maior dificuldade, especialmente em um primeiro momento de estudo) acaba tornando-se inviável e dúvidas que deveriam ter uma pronta resposta ficam “sufocadas” em meio a esse cenário. Assim, vamos combinar as seguintes regras de conduta:

#### **a. Evitar dúvidas sobre questões que não estão abordadas no pdf ou no vídeo.**

Nosso arquivo em pdf, especialmente a versão completa, já possui questões selecionadas especialmente para a sua preparação. As questões que estão no curso possuem um padrão de qualidade validada pelo professor, de modo a permitir uma experiência adequada para a fixação do conhecimento teórico. Procuramos comentar, como regra, item a item no detalhe evitando-se dúvidas no processo de leitura e, caso surjam dúvidas dessas questões, o fórum servirá para elucidá-las. Essa é uma das funções do fórum de dúvidas... permitir que o aluno tire suas dúvidas dessas questões selecionadas.

Existem muitas questões que o gabarito definitivo da questão não condiz com o padrão adequado com base no entendimento previsto em norma, legislação ou doutrina. Logo, use o espaço de discussão do próprio Sistema de Questões para debater sobre. Como regra, essas questões problemáticas apresentam problemas aparentes e já possuem farta discussão no Sistema de Questão. A minha dica para essas questões é simplesmente ignorá-las, pois elas apenas geram ansiedade e diminuição da confiança, pois o(a) aluno(a) acha que pode ser cobrado um conhecimento



similar novamente, quando observamos que isso dificilmente acontece. Logo, se preocupar com essas questões é perda de tempo. Eventuais divergências de entendimentos que sejam significativas serão tratadas no curso.

**b. Não enviar dúvidas sobre Trilhas Estratégicas, Marcações de Aprovados, Link de cadernos do Sistema de Questões (e respectivas questões), entre outros materiais de apoio.**

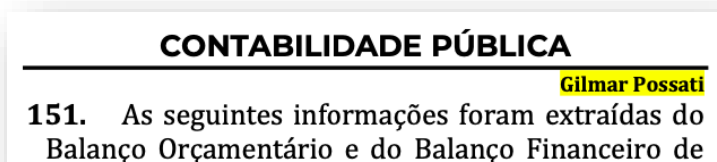
Todos esses produtos/serviços não são de responsabilidade do professor, logo solicitar ajuda via fórum de dúvidas é uma perda de tempo tanto para você como para nossa equipe que precisa responder direcionando para outro tipo de atendimento.

Solução a problemas relacionados a esses produtos/serviços precisam ser solicitados junto aos respectivos responsáveis pela elaboração. Caso não saiba o caminho, **envie um e-mail para [contato@estrategiaconcursos.com.br](mailto:contato@estrategiaconcursos.com.br)**. Por padrão, em até 48 horas, sua mensagem será respondida e a equipe de atendimento possui as orientações necessárias para resolver o problema.

**c. Indicar de modo preciso qual a página da aula e o número da questão. Caso a dúvida refira-se a alguma questão que conste no vídeo, mas não conste no pdf, solicitamos que coloque a sua descrição ou o *print* do slide via ferramenta disponibilizada para anexar imagens na área do fórum.**

**d. Dúvidas relativas a questões de simulados serão respondidas caso sejam referentes ao curso (muitos alunos resolvem questões de simulados sobre tópicos que não estão no seu edital... tome cuidado com isso!) e somente serão respondidas caso o simulado tenha sido elaborado pelo professor.**

Para saber quem foi o professor responsável, basta olhar a indicação, logo após o nome da disciplina, conforme destacado na figura abaixo:



Essa questão, utilizada aqui como exemplo, foi inserida no âmbito de um dos simulados para o TCE-RJ. Logo, a dúvida será respondida dentro do curso focado no TCE-RJ, para o respectivo cargo. Caso seja inserida dentro de outro curso poderá não ser respondida, considerando as demais prioridades.

**e. Avisos sobre dificuldades técnicas...**

Alguns alunos enfrentam dificuldades técnicas às vezes para impressão de arquivo, de acesso a um vídeo, instabilidade no sistema, enfim... erros técnicos que às vezes acabam surgindo. Essas instabilidades técnicas o professor/equipe não consegue resolver. Logo, os problemas devem ser relatados via atendimento do site e não fórum de dúvidas. Nesses casos, orientamos você encaminhar a demanda para o [contato@estrategiaconcursos.com.br](mailto:contato@estrategiaconcursos.com.br).



...

Contamos com a sua compreensão, pois assim esperamos ampliar a qualidade do atendimento via fórum de dúvidas... estaremos acompanhando diariamente as dúvidas e assim que possível responderemos.

Bons estudos!

**Prof. Possati e equipe**

@profgilmarpossati



# 1 – CONTABILIDADE PÚBLICA

## 1.1. Conceito

Meus camaradas, atualmente não existe um conceito oficial para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP)<sup>1</sup>. O conceito que tínhamos previsto em norma era o seguinte:

**Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.**

Esse conceito apesar de ter sido revogado, em essência é útil para entendermos o contexto no qual está inserida a disciplina de Contabilidade Pública e, portanto, merece nosso estudo dentro dessa nossa aula introdutória. Destaca-se que esse conceito não deve ser mais exigido em prova, pois a norma que o previa foi revogada e a NBC TSP – Estrutura Conceitual não trouxe uma definição de Contabilidade Pública. Vamos, então, entender melhor esse conceito?

### *Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil...*

A Contabilidade é uma ciência social. Como tal, possui vários ramos (Contabilidade Societária, Gerencial, Tributária, etc). Assim, entre essa subdivisão encontramos a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

Pois bem... mas quais as características desse ramo que o distingue dos demais? É justamente essas características que estão no conceito acima descrito. Vamos ver alguns detalhes de cada característica.

### *... que aplica, no processo gerador de informações...*

Uma das finalidades da Ciência Contábil é justamente fornecer informações para a tomada de decisão... Aqui na Contabilidade Pública não é diferente! Logo, para que a CASP possa gerar informações úteis aos seus usuários ela deve ter algumas bases, as quais são apresentadas na sequência do conceito.

### *... os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis...*

Atualmente, os Princípios de Contabilidade foram revogados pela NBC TSP – Estrutura Conceitual. Porém, a própria Norma trata direta ou indiretamente desses princípios, de maneira que ainda possuem aplicabilidade. É perfeitamente natural o fato de o CFC ter revogado a Resolução CFC n. 750/93 que estabelecia os princípios contábeis. Com a edição da Estrutura Conceitual específica para o Setor Público, a qual abrange diversos conceitos, características, bases de mensuração e outras regras gerais, incluindo diversos princípios contábeis, não havia mais espaço para uma resolução que estabelecia apenas os princípios contábeis. Se ela permanecesse válida, conviveríamos com duas estruturas conceituais paralelas, gerando alguns problemas (algo que vinha sendo enfrentado pelo setor privado que já possuía uma Estrutura Conceitual em que alguns pontos entravam em conflito com a Resolução n. 750/93). Pois bem... assim, para não restar mais dúvidas, devemos ter o entendimento de que embora a Resolução CFC n. 750/93 tenha sido revogada, os princípios são tratados direta ou indiretamente no texto da NBC TSP – Estrutura Conceitual.

---

<sup>1</sup> Esse é o nome mais correto tecnicamente. Porém, até hoje a disciplina é denominada de Contabilidade Pública ou, ainda, de Contabilidade Governamental. Em nosso curso utilizaremos todas essas nomenclaturas.



Superado esse ponto dos princípios contábeis, vamos prosseguir no detalhamento do conceito... Veja que a Contabilidade Pública toma como base as Normas contábeis. E quais são essas Normas?

Uma das grandes dificuldades em entender a Contabilidade Pública reside justamente nesse ponto. São inúmeras Normas que fornecem a base de sustentação da disciplina. Vamos destacar objetivamente as principais a seguir:

▪ **Lei n. 4.320/64:** *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

Trata-se de uma lei fundamental para o estudo da Contabilidade Pública. Apesar de ter sido publicada há um bom tempo, essa lei possui diversos dispositivos importantíssimos que estudaremos na sequência. Vale ressaltar que muitos dispositivos dessa lei atualmente não possuem aplicabilidade, tendo em vista a edição de outras leis, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas leis trouxeram novos entendimentos de alguns pontos que estavam previstos na Lei n. 4.320/64.

Trata-se de uma lei com um caráter eminentemente voltado aos aspectos orçamentários (princípios orçamentários, execução orçamentária, controle do orçamento, etc). Na disciplina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO) ela é muito explorada. Porém, para a Contabilidade Pública ela também possui dispositivos importantíssimos, a exemplo do seu Título IX que trata sobre aspectos inerentes à Contabilidade (aspectos patrimoniais), entre os quais destacam-se as disposições referentes às demonstrações contábeis.

▪ **Lei 10.180/2001:** *Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.*

Observe que essa lei é importante pelo fato de ter estruturado os grandes sistemas relacionados às finanças públicas: planejamento, orçamento, administração federal, contabilidade federal e controle interno. Assim, para cada sistema a lei estabeleceu suas finalidades, organização e competências. Para a Contabilidade Pública o mais importante dessa lei são as disposições referentes ao Sistema de Contabilidade Federal.

▪ **Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como é popularmente conhecida, veio regulamentar a Constituição Federal, na parte da Tributação e do Orçamento, cujo Capítulo II estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

A LRF estabeleceu para toda a Federação, direta ou indiretamente, limites de dívida consolidada, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal, dentre outros, com o intuito de propiciar o **equilíbrio das finanças públicas** e instituir **instrumentos de transparência da gestão fiscal**.

Conforme destaca o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a LRF estabeleceu, ainda, a exigência de realizar-se a **consolidação nacional das contas públicas**. Esta competência é exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio da publicação anual do Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), congregando as contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim como a Lei n. 4.320/64, a LRF possui grande relevância para a disciplina de AFO. Porém, muitos dispositivos dessa lei são relevantes e objeto de estudo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

▪ **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP/NBC TSP)** → *trata-se das Normas “mãe” da atual Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As NBCASP/NBC TSP surgem no contexto de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais. Editadas pelo Conselho*



*Federal de Contabilidade (CFC) essas Normas estabelecem orientações específicas a serem observadas pelos órgãos e entidades incluídos no campo de aplicação da CASP.*

▪ **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):** o MCASP não é propriamente uma Norma, mas sim um conjunto de procedimentos (orçamentários, patrimoniais e específicos) que orientam os gestores na aplicação de todo o arcabouço legislativo e normativo relacionado à CASP.

O MCASP é editado pela STN. Na qualidade de órgão central de Contabilidade do Governo Federal, coube à STN a função de orientar todos os entes federativos (União, Estados e Municípios) nesse processo de convergência e alinhamento às normas internacionais. O MCASP é bem detalhista. Possui um caráter operacional. Trata-se, portanto, de um campo fértil para o examinador elaborar questões. Por isso, hoje é a **principal fonte de estudos da Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Logo, boa parte do que estudaremos estará relacionado ao MCASP.

*...direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.*

A Contabilidade Pública aplica no processo gerador de informações os princípios contábeis e as normas contábeis... esses princípios e algumas normas se aplicam a todos os ramos da Contabilidade, afinal são de aplicação à Ciência Contábil como um todo, independentemente do ramo de especialização. O sistema (método) das partidas dobradas, por exemplo, se aplica tanto à Contabilidade Geral como à Contabilidade Pública. O que difere um ramo do outro é a aplicação da Ciência Contábil. No caso da Contabilidade Pública **a aplicação desses princípios e normas é direcionada ao controle patrimonial de entidades do setor público**. É esse contexto que está por trás dessa última parte do conceito.

Bem... agora que estudamos o conceito com os devidos detalhes para um melhor entendimento, vamos ver como já foi explorado em prova?

**(TJ-SE) A contabilidade aplicada ao setor público constitui ramo especializado da ciência contábil, com sistema, legislação e princípios próprios, diferentes dos aplicáveis à contabilidade empresarial.**

#### **Comentários**

Realmente a Contabilidade Pública é um ramo especializado da Ciência Contábil. Porém, os princípios, sistema e a legislação em geral são os mesmos aplicáveis à Contabilidade Geral (Societária/Empresarial). O que difere um ramo do outro é a sua aplicação. Assim, por exemplo, a Contabilidade Pública é aplicada no controle patrimonial de entidades do setor público. Já a Contabilidade Societária está ligada ao controle patrimonial de entidades privadas.

É claro que existem legislações específicas aplicáveis apenas a determinados ramos da Ciência, justamente para que determinado ramo possa atender às necessidades específicas de informação dos seus usuários. No entanto, vale reiterar que de uma maneira geral a essência da Ciência Contábil é aplicável a todos os ramos.

**Gabarito: Errado**

Agora que já estudamos o conceito de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, chegou a hora de entender qual o seu campo de aplicação.



## 1.2. Campo de Aplicação

### 1.2.1. Aspectos Introdutórios

O campo de aplicação é o espaço de atuação do Profissional de Contabilidade que demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em entidades do setor público.

Atualmente, o campo de aplicação da Contabilidade Pública está previsto na NBC TSP EC.

### 1.2.2. Alcance da estrutura conceitual e das NBCs TSP

Segundo a norma, a Estrutura Conceitual e as demais NBCs TSP **aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público quanto à elaboração e divulgação dos RCPGs.**

Estão compreendidos no conceito de **entidades do setor público**: os governos nacionais, estaduais, distrital e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes\*).

\* são empresas controladas que recebem do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, despesas de custeio em geral ou despesas de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Professor, e as empresas estatais independentes estão no alcance da Estrutura Conceitual?

A própria norma nos responde:

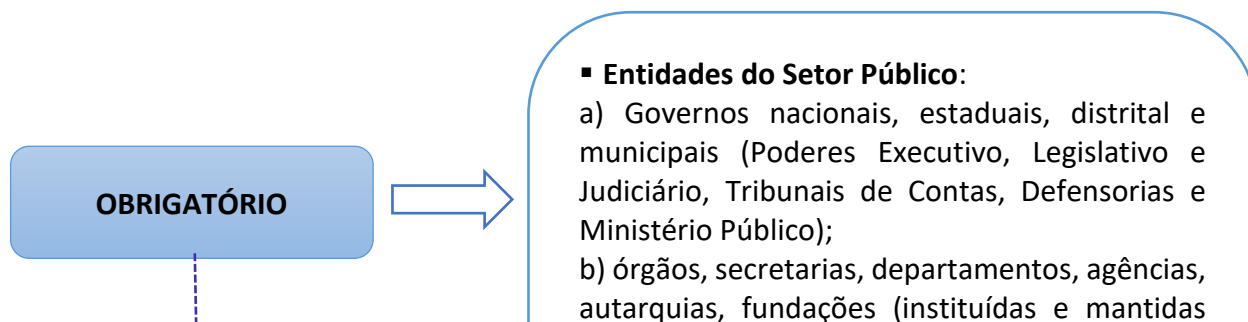
*As **empresas estatais independentes** são todas as demais empresas controladas pelas entidades do setor público que não se enquadram nas características expostas no item 1.8B [empresas estatais dependentes], as quais, em princípio, não estão no alcance desta estrutura conceitual e das demais NBCs TSP.*

De qualquer forma, a norma destaca que as demais entidades não compreendidas no conceito de “entidades do setor público”, incluídas as empresas estatais independentes, **poderão aplicar a estrutura conceitual e as demais NBCs TSP de maneira facultativa ou por determinação dos respectivos órgãos reguladores, fiscalizadores e congêneres.**

Observe que a Estrutura Conceitual segrega o campo de aplicação em **obrigatório** e **facultativo**.

Esquemáticamente, temos:

#### Campo de Aplicação da Estrutura Conceitual e NBC T SP



Engloba os órgãos/entidades que estão inclusos no orçamento fiscal e no orçamento da seguridade social.

**FACULTATIVO**  
(ou por determinação dos órgãos reguladores/ fiscalizadores)



- Demais Entidades;
- Estatais Independentes;

Engloba as entidades que estão inclusas no orçamento de investimento.

Especial atenção às empresas estatais. Veja que **as empresas estatais dependentes obrigatoriamente estão de dentro do campo de aplicação**. Já as **empresas estatais independentes podem aplicar facultativamente as normas aplicáveis ao setor público**, desde que não sejam obrigadas por determinação dos órgãos fiscalizadores/reguladores. Assim, por exemplo, a Petrobras e o Banco do Brasil somente aplicam as normas da CASP se optarem ou algum órgão fiscalizador/regulador determinar. O Tribunal de Contas da União, na qualidade de órgão fiscalizador (controle externo) pode, por exemplo, determinar que a Petrobras siga determinada norma ou conjunto de normas aplicáveis ao setor público. Além disso, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na qualidade de órgão regulador do mercado de capitais, pode, por exemplo, determinar ao Banco do Brasil que aplique determinada norma aplicável ao setor público.

Cabe anotar que **as empresas estatais dependentes devem aplicar tanto a legislação societária (Lei n. 6.404/76) como a legislação aplicável ao setor público**.

Vale destacar, ainda, que as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços públicos para o Poder Público não estão no campo de aplicação da CASP. O recurso público recebido por essas pessoas trata-se tão-somente de remuneração por serviço prestado.



Nesse mesmo contexto estão as pessoas físicas ou jurídicas que recebem recursos decorrentes de indenização ou sentença judicial, ou seja, também não estão no campo de aplicação da Contabilidade Pública.

**(ABIN) A respeito da estrutura conceitual que fundamenta a elaboração e a divulgação dos relatórios contábeis de propósitos gerais das entidades do setor público (RCPGs), julgue o item que se segue.**

A estrutura conceitual se aplica não somente aos governos federal, estadual, municipal e distrital, mas, também, às autarquias e às fundações mantidas pelo poder público, aos fundos e consórcios públicos.

#### Comentários

Conforme estudado, a Estrutura Conceitual e as demais NBCs TSP **aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público quanto à elaboração e divulgação dos RCPGs.**

Estão compreendidos no conceito de **entidades do setor público**: os governos nacionais, estaduais, distrital e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

**Gabarito: Certo**

### 1.2.3. Casos Especiais

Para finalizar o assunto “campo de aplicação”, destacamos alguns “casos especiais” que podem ser exigidos em prova.

O primeiro caso são os **Conselhos de regulamentação profissional**. Diferentemente da norma revogada, a Estrutura Conceitual não “fala” explicitamente dos conselhos profissionais. Hoje há divergência de entendimento sobre essas entidades. Há interpretação no sentido de que na qualidade de autarquias, os conselhos profissionais estariam dentro do escopo obrigatório. No entanto, segundo o MCASP os conselhos profissionais aplicam facultativamente as normas aplicáveis ao setor público.

| Aplicação da Contabilidade Pública aos Conselhos Profissionais |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Entendimento do CFC                                            | Conselhos são autarquias, logo está no escopo <b>obrigatório</b> |
| Entendimento da STN (MCASP)                                    | Conselhos aplicam <b>facultativamente</b> as normas da CASP      |

O segundo caso é o **Sistema “S” (Serviços Sociais Autônomos)**. Novamente aqui a NBC TSP – Estrutura Conceitual é silente. No entanto, segundo a interpretação do próprio CFC (responsável pela edição da Estrutura Conceitual), os Serviços Sociais Autônomos **não são obrigados a aplicar as normas aplicáveis ao setor público**. Por serem entidades sem fins lucrativos, aplica-se a essas entidades a ITG 2002 (R1) – Entidades Sem Finalidade de Lucros.

Aqui é especialmente importante ficar alerta, pois pela norma revogada (NBC T 16.1) o Sistema “S” aplicava integralmente as normas da CASP. Agora o cenário mudou e **o Sistema “S” está dentro do escopo facultativo**. Logo, apenas por opção da entidade ou por determinação de órgão fiscalizador/regulador é que as normas aplicáveis ao setor público serão aplicadas.

Ocorre que por opção da entidade ou **por determinação de órgão fiscalizador/regulador as normas aplicáveis ao setor público serão aplicadas.**



Considerando o Acórdão TCU n. 1.567/2020, há determinação para que os Serviços Sociais Autônomos (inclui todo o Sistema S) apliquem as normas da CASP!

Além do Sistema S (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc) são serviços sociais autônomos: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), Associação das Pioneiras Sociais (APS) e Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

Logo, o entendimento mais atualizado é no sentido de que **os Serviços Sociais Autônomos estão no escopo obrigatório da CASP, por determinação do TCU.**

Bem... com isso fechamos o estudo do campo de aplicação da Contabilidade Pública.

Vamos ver como o assunto pode ser exigido em prova?

**(INÉDITA) As entidades do setor público são abrangidas pelo campo de aplicação da Estrutura Conceitual Aplicável ao Setor Público e demais Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público. As entidades do setor público, incluindo os tribunais de contas e as empresas estatais dependentes, devem observar o escopo obrigatório, e as demais entidades do setor público devem observar o escopo facultativo, incluindo as empresas estatais independentes.**

#### Comentários

Perfeito! A assertiva resume o que acabamos de estudar.

#### Gabarito: Certo

Bem... com isso fechamos o estudo do Campo de Aplicação. Chegou o momento de estudar o objeto da Contabilidade Pública. Avante!

### 1.3. Objeto

O **objeto** da contabilidade Pública é o **PATRIMÔNIO PÚBLICO**. Simples assim!

Qualquer outro termo relacionando o objeto da Contabilidade que não “patrimônio público” pode considerar errado. Assim, o objeto da CASP não é o orçamento público, não é planejamento público, etc.

**OBJETO**  
**Contabilidade Pública**



**PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Por incrível que pareça, somente esse conhecimento é suficiente para acertar questões de prova!

Mas, o que a Contabilidade Pública entende por patrimônio Público?

*Patrimônio Público é o **conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.***

Esse conceito acima descrito estava previsto em norma que também já foi revogada. Mas, para fins didáticos, é perfeitamente aplicável, afinal a NBC TSP – Estrutura Conceitual não nos informou um conceito de patrimônio público e, portanto, temos que nos defender com o que temos.

Veja que basicamente o conceito de Patrimônio Público segue a mesma linha do conceito de patrimônio que estudamos na Contabilidade Geral: **conjunto de bens, direitos e obrigações**. No entanto, a norma dispôs um conceito mais completo e correto tecnicamente, informando que os bens e direitos devem ser portadores



ou representar um fluxo de benefícios presentes ou futuros (característica fundamental para o reconhecimento de um ativo). Além disso, inseriu a destinação social do setor público (prestar serviços públicos) e a previsão de exploração econômica pelas entidades do setor público.

### 1.3.1. Bens Públicos

Já que estamos tratando de bens, vale destacar a tradicional classificação dos bens públicos, conforme estabelece o Código Civil em seu art. 99:

*Art. 99. São bens públicos:*

*I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

*II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

*Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.*

Os **bens de uso comum do povo** são aqueles que a sociedade como um todo usufrui (rios, mares, estradas, ruas e praças).

Já os **bens de uso especial** são aqueles em que a Administração Pública utiliza para atingir seus fins. Como exemplo temos os prédios públicos em geral (hospitais, bibliotecas, agências de atendimento, museus, aquartelamentos das Forças Armadas, etc).

Os **bens dominicais** (também denominados de “dominiais”), por fim, são bens de domínio do Poder Público. São os bens que não possuem um fim específico.

Assim, um prédio público que não esteja sendo ocupado é um exemplo de bem dominical. Um exemplo mais comum são os terrenos de posse do Poder Público que estejam sem um uso específico.

Todos os bens de uso especial e dominicais são controlados pela Contabilidade Pública.

Já para os bens de uso comum, apenas aqueles que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles eventualmente recebidos em doação, devem ser incluídos no ativo não circulante da entidade responsável pela sua administração ou controle, estejam, ou não, afetos a sua atividade operacional.

Assim, **somente os bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos ou que foram recebidos em doação é que sofrem controle pela Contabilidade Pública** e, portanto, integram o patrimônio público.

Exemplos de bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos: **praças, ruas, pontes, etc.**

Observe que esses bens consomem recursos para serem construídos, logo devem integrar o patrimônio público.

Exemplos de bens de uso comum que não estão sob controle da Contabilidade Pública: **rios, mares, praias, etc.**

Observe que esses bens não consomem recursos para serem construídos. Eles são bens naturais, o Poder Público não precisou consumir recursos para construí-los. Logo, não devem integrar o patrimônio público.

#### Bens Públicos que integram o patrimônio público



**(TCE-RN/2015) Com relação à contabilidade pública, julgue o item que se segue.**

O objeto da contabilidade pública é o patrimônio público, que envolve os bens públicos: de uso comum do povo, de uso especial e dominicais.

**Comentários**

Perfeito! A questão informa corretamente que o objeto da Contabilidade Pública é o patrimônio público. Além disso, classifica corretamente os tipos de bens públicos existentes: de uso comum do povo, de uso especial e dominicais.

Destaca-se que o fato de o item não ter informado que apenas os bens de uso comum do povo que absorvem recursos públicos estão dentro do objeto da Contabilidade Pública, por si só, não o torna errado. Afinal, o objeto da Contabilidade Pública envolve bens de uso comum do povo, os que absorvem recurso públicos, não é mesmo? Lembre-se que o incompleto não é errado em itens de certo e errado.

**Gabarito: Certo**

Ponto superado, vamos partir para o estudo do objetivo da Contabilidade Pública.

## 1.4. Objetivo

Segundo a Lei n. 4.320/64,

*Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.*

*Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.*

Perceba que o art. 83 relaciona-se ao campo de aplicação da Contabilidade Pública, já estudado. O art. 89 relaciona-se com o objetivo da Contabilidade Pública, estudado a seguir.

A NBC T 16.1, já revogada, estabelecia o seguinte objetivo para a Contabilidade Pública (grifou-se):

*O **objetivo** da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é **fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações**, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.*

Apesar de a norma ter sido revogada esse objetivo não mudou. Claro que em prova o examinador não vai mais exigir esse conceito de forma literal como era bem comum quando a NBC T 16.1 era vigente. No entanto, reitero que o conceito é válido para o entendimento do contexto no qual está inserida a Contabilidade Pública. Além desse objetivo, a Contabilidade Pública visa apoiar a:



**Tomada de Decisão:** por meio das informações disponibilizadas pela Contabilidade Pública, evidenciadas basicamente nas demonstrações contábeis, os gestores públicos podem tomar diversos tipos de decisão. Trata-se de um objetivo associado ao âmbito interno da Administração Pública.

**Prestação de Contas:** mais uma vez estamos diante de um objetivo associado em grande parte ao âmbito interno da Administração Pública. Aqui os usuários básicos da Contabilidade Pública são os órgãos de controle, notadamente as Controladorias (controle interno) e os Tribunais de Contas (controle externo). É claro que os gestores também se valem das informações contábeis para prestar contas de sua gestão. No âmbito do Governo Federal, por exemplo, essas informações são anualmente utilizadas no documento “Relatório de Gestão”, conforme Instrução Normativa n. 84/2020 do Tribunal de Contas da União.

**Instrumentalização do Controle Social:** a Contabilidade Pública deve fornecer instrumentos para que o controle social seja exercido pela sociedade.

Beleza, professor... entendi o “espírito da jogada”! Mas, e a NBC TSP – Estrutura Conceitual... o que ela nos fornece sobre o assunto?

Boa! A Estrutura Conceitual do Setor Público destaca que o objetivo principal da maioria das entidades do setor público é prestar serviços à sociedade, em vez de obter lucros e gerar retorno financeiro aos investidores.

A Estrutura Conceitual não nos informa expressamente o objetivo da CASP, mas deixa muito claro o **objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil**.

Para atender esse objetivo, o instrumento utilizado são os Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs).

Observe que, em última análise, os RCPGs existem para atender ao principal objetivo da CASP que estudamos acima: **fornecer informações!**

Vamos aproveitar para estudar um pouco mais os RCPGs, pois estão intimamente ligados ao objetivo da Contabilidade Pública.

#### 1.4.1. Relatório Contábil de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPG)

Nos termos da Estrutura Conceitual, os RCPGs são os componentes centrais da transparência da informação contábil dos governos e de outras entidades do setor público, aprimorando-a e favorecendo-a. Os RCPGs **são relatórios contábeis elaborados para atender às necessidades dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários.**

A Norma explica que alguns usuários da informação contábil podem ter a prerrogativa de exigir a elaboração de relatórios para atender às suas necessidades específicas. Mesmo que esses usuários identifiquem que a informação fornecida pelos RCPGs seja útil aos seus propósitos, esses relatórios não são elaborados especificamente para atender a essas necessidades.

**Relatórios Contábeis (RCPGs) objetivam...**



Atender às necessidades dos usuários em geral.

Não tendo o propósito de atender finalidade ou necessidade específica de determinados grupos de usuários.

Ainda, segundo a norma, **os RCPGs podem compreender múltiplos relatórios**, cada qual atendendo a certos aspectos dos objetivos e do alcance da elaboração e divulgação da informação contábil. **Os RCPGs abrangem as demonstrações contábeis (incluindo as suas notas explicativas) e também a apresentação de informações que aprimoram, complementam e suplementam as demonstrações contábeis.**

#### 1.4.2. Objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil

Segundo a Estrutura Conceitual, os objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil são determinados com base nos usuários dos RCPGs e suas necessidades de informações. Nesse sentido, a norma destaca que os objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil estão relacionados ao **fornecimento de informações sobre a entidade do setor público que são úteis aos usuários dos RCPGs para a prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão.**



Objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil



**FORNECER INFORMAÇÕES ÚTEIS AOS USUÁRIOS DOS RCPGS**



**Finalidade de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão**

Esse esquema acima resume atualmente o **objetivo da Contabilidade Pública segundo a Estrutura Conceitual**. Chegamos no ponto crucial. É isso que você deve saber se for perguntado algo sobre o objetivo da CASP segundo a Estrutura Conceitual!

**(ABIN) A respeito da estrutura conceitual que fundamenta a elaboração e a divulgação dos relatórios contábeis de propósitos gerais das entidades do setor público (RCPGs), julgue o item que se segue.**

Os RCPGs se prestam a dar publicidade à prestação de contas da aplicação de recursos públicos, mas são desprovidos de poder comprobatório para a responsabilização de gestores.

#### Comentários

Conforme estudado, o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informações úteis aos usuários dos RCPGs com a finalidade de prestação de contas e **responsabilização (accountability)** e tomada de decisão.



Logo, os RCPGs se prestam a dar publicidade à prestação de contas da aplicação de recursos públicos, além de prover poder comprobatório para a responsabilização de gestores.

**Gabarito: Errado**

## 1.5. Usuários da Informação Contábil

Segundo a Estrutura Conceitual, governos e outras entidades do setor público obtêm recursos dos contribuintes, doadores, credores por empréstimos e de outros provedores de recursos para serem utilizados na prestação de serviços aos cidadãos e aos outros usuários. Essas entidades são responsáveis pela gestão e utilização dos recursos perante os usuários desses serviços. Aqueles que provêm os recursos também requerem informações que sirvam de base para a tomada de decisão. Ademais, a norma destaca que os membros do poder Legislativo são também usuários primários dos RCPGs e utilizam extensiva e continuamente esses relatórios enquanto atuam como representantes dos interesses dos usuários de serviços e dos provedores de recursos.

Assim, **os usuários primários dos RCPGs são os usuários dos serviços e seus representantes (membros do Poder Legislativo) e os provedores de recursos e seus representantes.**

Um ponto interessante é o seguinte:

*Os RCPGs, elaborados para atender às necessidades de informações dos usuários dos serviços e provedores de recursos com a finalidade de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão, podem também fornecer informações úteis para outros indivíduos ou entidades para propósitos distintos. Por exemplo, os responsáveis pelas estatísticas de finanças públicas, os analistas, a mídia, os consultores financeiros, os grupos de interesse público ou privado podem entender que a informação fornecida pelos RCPGs é útil para os seus propósitos. As organizações que possuem a prerrogativa de exigir a elaboração de relatório contábil estruturado para atender as suas necessidades específicas de informação podem também utilizar a informação fornecida pelos RCPGs para os seus propósitos – como, por exemplo: agências reguladoras e supervisoras, entidades de auditoria, comissões do poder Legislativo ou de outro órgão do governo, órgãos centrais de orçamento e controle, agências de classificação de risco e, em alguns casos, entidades prestadoras de recursos e de fomento. Mesmo que esses outros indivíduos ou entidades encontrem informações úteis nos RCPGs, eles não são usuários primários desses relatórios. Assim, **os RCPGs não são elaborados e divulgados para atender a necessidades de informações específicas ou particulares.***

Fique muito alerta a essa última informação destacada.



**Os RCPGs não são elaborados e divulgados para atender a necessidades de informações específicas ou particulares.**

Assim, uma questão que informe que os RCPGs são elaborados e divulgados para atender a necessidades de qualquer desses usuários “secundários” estará errada. Veja a lista:

**Usuários que utilizam as informações dos RCPGs para propósitos distintos**



|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Responsáveis pelas estatísticas de finanças públicas</b>         |
| <b>Analistas</b>                                                    |
| <b>Mídia</b>                                                        |
| <b>Consultores financeiros</b>                                      |
| <b>Grupos de interesse público ou privado</b>                       |
| <b>Agências reguladoras e supervisoras</b>                          |
| <b>Entidades de auditoria</b>                                       |
| <b>Comissões do poder Legislativo* ou de outro órgão do governo</b> |
| <b>Órgãos centrais de orçamento e controle</b>                      |
| <b>Agências de classificação de risco</b>                           |
| <b>Entidades prestadoras de recursos e de fomento</b>               |

\* Aqui há um aparente conflito, não é mesmo? Em um primeiro momento a NBC TSP – Estrutura Conceitual informa que os membros do Poder Legislativo são usuários primários. Depois informa que as comissões do Poder Legislativo não são usuários primários. Enfim... não há qualquer lógica nesse ponto, mas vamos levar para a prova o que está escrito.

**(INÉDITA) Segundo a Estrutura Conceitual aplicável às Entidades do Setor Público, os Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs) são elaborados e divulgados para atender a necessidades de informações específicas de diversos usuários entre os quais estão os responsáveis pelas estatísticas de finanças públicas e as agências de classificação de risco.**

Os RCPGs não são elaborados e divulgados para atender a necessidades de informações específicas ou particulares.

**Gabarito: Errado**



## 2 – QUESTÕES PARA FIXAÇÃO COMENTADAS

*A nossa metodologia para as aulas simplificadas do nosso curso é trazer algumas questões ao estilo certo/errado, pois representam uma forma muito boa para fixar o conhecimento. Cabe destacar que no arquivo completo você encontra outras questões.*

**1. (CESPE/TJ-AM/2019)** Independentemente de sua personalidade jurídica, toda entidade que emprega recursos públicos deve elaborar relatórios contábeis de propósitos gerais das entidades do setor público.

### Comentários

Não são todas as entidades que empregam recursos públicos que devem elaborar RCPGs. As estatais independentes, por exemplo, empregam recursos públicos e, como regra, não devem elaborar RCPGs do setor público.

Interpretando-se a NBC TSP EC, verifica-se que, independentemente de personalidade jurídica, para que seja necessário elaborar RCPGs é preciso captar ou empregar recursos, adquirir e administrar ativos, incorrer em obrigações, realizar atividades para atingir os objetivos da prestação de serviços ou, de outra maneira, implementar a política governamental.

**Gabarito: Errado**

**2. (CESPE/MPC-PA/2019)** Os bens públicos, independentemente de sua natureza, são controlados pela contabilidade pública.

### Comentários

Os bens de uso comum do povo que não absorvem recursos públicos (rios, mares, etc) não são controlados pela Contabilidade Pública.

**Gabarito: Errado**

**3. (CESPE/MPC-PA/2019)** Os procedimentos para apuração de resultado econômico devem ser excluídos da contabilidade pública.

### Comentários

Segundo a EC, os RCPGs apresentam informações financeiras e não financeiras sobre **fenômenos econômicos**, além de outros fenômenos. Logo, verifica-se que os procedimentos para apuração de resultado econômico estão dentro do escopo da Contabilidade Pública.

**Gabarito: Errado**

**4. (CESPE/ABIN/2018)** Constantes dos RCPGs, as informações que podem subsidiar as decisões dos usuários incluem aquelas relativas à situação patrimonial, de desempenho do ente e de seus fluxos de caixa.

### Comentários

De fato, nos termos da NBC TSP EC, os RCPGs fornecem informações sobre a situação patrimonial, de desempenho e fluxos de caixa.

**Situação Patrimonial:** possibilita aos usuários identificarem os recursos da entidade e as demandas sobre esses recursos na data de divulgação do relatório.

**Desempenho:** orienta as avaliações de questões, como, por exemplo, se a entidade adquiriu recursos com economicidade e os utilizou com eficácia e eficiência para atingir os seus objetivos de prestação de serviços.



**Fluxos de Caixa:** contribui para as avaliações do desempenho e da liquidez e da solvência da entidade. Ela indica como a entidade arrecadou e utilizou os recursos durante o período, inclusive os empréstimos tomados e pagos, bem como as suas aquisições e vendas, por exemplo, do seu ativo imobilizado.

**Gabarito: Certo**

**5. (CESPE/EBSERH/2018)** Os relatórios contábeis de propósitos gerais abrangem as demonstrações contábeis, mas não se limitam a estas.

**Comentários**

**Os RCPGs podem compreender múltiplos relatórios**, cada qual atendendo a certos aspectos dos objetivos e do alcance da elaboração e divulgação da informação contábil. **Os RCPGs abrangem as demonstrações contábeis (incluindo as suas notas explicativas) e também a apresentação de informações que aprimoram, complementam e suplementam as demonstrações contábeis.**

**Gabarito: Certo**

**6. (CESPE/MPU/2010)** A contabilidade pública demonstra perante a fazenda pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, realizem despesas ou guardem bens a ela pertencentes.

**Comentários**

Conforme comentamos na parte teórica da aula, alguns dispositivos da Lei n. 4.320/64 ainda são explorados, apesar da edição das NBCASP/NBCs TSP. Um dos dispositivos que costuma frequentar as provas, dentro do que estudamos nesta aula, é o art. 83:

*Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.*

O item exige praticamente a literalidade desse dispositivo.

**Gabarito: Certo**

**7. (CESPE/ABIN/2010)** As empresas públicas com personalidade jurídica de direito privado podem, sob determinadas circunstâncias, estar sujeitas ao campo de aplicação da contabilidade pública.

**Comentários**

Conforme estudamos, o que define se uma empresa estatal está ou não sujeita à aplicação (obrigatória) da CASP é se ela é dependente ou independente.

**Empresa Estatal Dependente = aplica a CASP obrigatoriamente**

**Empresa Estatal Independente = aplica a CASP facultativamente**

Nesse sentido, podemos afirmar que sob determinadas circunstâncias, (a empresa receber recursos públicos para pagamento de despesas) as empresas públicas com personalidade jurídica de direito privado podem estar sujeitas ao campo de aplicação obrigatório da contabilidade pública.

**Gabarito: Certo**

**8. (CESPE/ABIN/2010)** Entre os objetivos da contabilidade pública incluem-se a captação, o registro e a interpretação dos fenômenos que afetam as situações orçamentárias das entidades de direito público, bem como dos fenômenos que implicam operações de natureza sigilosa.

**Comentários**



Conforme estudamos, o objetivo principal da Contabilidade Pública é fornecer informações aos usuários dos RCPGs! Nesse sentido, tanto as operações de caráter ostensivo como as sigilosas devem ser alvo de registro e controle pela Contabilidade Pública de maneira que as suas informações reflitam fidedignamente o patrimônio público.

**Gabarito: Certo**

**9. (CESPE/PREVIC/2011)** Um requisito necessário para definir se uma entidade está ou não sob controle da contabilidade pública é a origem pública das transferências necessárias à existência ou ao funcionamento dessa entidade.

#### Comentários

Se a empresa receber do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, a empresa é dependente e, portanto, aplica obrigatoriamente a CASP. Logo, podemos afirmar que um dos requisitos para definir se uma empresa está ou não sob controle da contabilidade pública é a origem pública das transferências necessárias à existência ou ao funcionamento dessa entidade.

**Gabarito: Certo**

**10. (CESPE/PREVIC/2011)** Em um município que disponha de uma praça onde estejam instalados diversos brinquedos comunitários fixos, a própria praça não integra o objeto de estudo da contabilidade pública, mas os brinquedos instalados, sim.

#### Comentários

Uma praça é um bem de uso comum do povo. Logo, devemos verificar se esse bem absorve ou absorveu recursos públicos. Caso positivo, esse bem deve ser ativado (reconhecido como ativo no balanço patrimonial). Como a praça não surge naturalmente, ou seja, demanda investimento público, ela absorveu recursos públicos. Logo, essa praça deve ser incluída no patrimônio público.

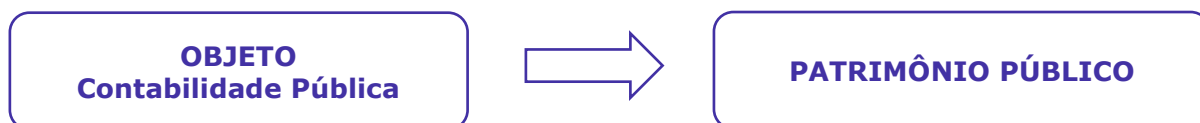
**Gabarito: Errado**

**11. (CESPE/ANCINE/2012)** O orçamento público, no qual se estimam as receitas e se fixam as despesas, é o objeto da contabilidade pública.

#### Comentários

Conforme estudamos, o *objeto da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o patrimônio público*. Na prática, observamos que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público não se limita a evidenciar as alterações verificadas no patrimônio. Em uma análise mais estrita, verifica-se que os lançamentos passam pela execução orçamentária das receitas e despesas e se estendem a situações que potencialmente possam afetar o patrimônio, como a assinatura de contratos, por exemplo. Desse modo, o patrimônio público deve ser entendido em sentido amplo, englobando fatos financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais.

Entretanto, temos que deixar claro o seguinte:



**Gabarito: Errado**



**12. (CESPE/TRE-RJ/2012)** O bem intangível, como integrante do patrimônio público, é objeto da contabilidade pública.

#### Comentários

Vamos ver novamente o conceito de Patrimônio Público...

*Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.*

Observe que os bens intangíveis integram o patrimônio público e, portanto, são objeto da CASP.

**Gabarito: Certo**

---

**13. (CESPE/ANAC/2012)** Além de estudar, registrar e evidenciar o patrimônio público e suas variações, a contabilidade pública atende a outros campos do direito financeiro público.

#### Comentários

Essa questão explora o conhecimento de que a CASP envolve diversos aspectos, conforme vimos na parte teórica: orçamentário, financeiro, econômico e físico. Nesse sentido, podemos afirmar a CASP atende a outros campos do direito financeiro público.

**Gabarito: Certo**

---

**14. (CESPE/ANAC/2012)** Define-se patrimônio público o conjunto de bens e direitos e seus respectivos ônus, incluídos os considerados inservíveis, por já não terem a capacidade de gerar benefícios presentes ou futuros.

#### Comentários

Que viagem! Vamos revisar o conceito de patrimônio público mais uma vez!

*Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, **que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.***

Logo, observa-se que o item está longe de estar certo rsrsrs. Os bens inservíveis, justamente por não terem a capacidade de gerar benefícios presentes ou futuros, não devem ser considerados como ativo e, portanto, não estão incluídos no patrimônio público.

**Gabarito: Errado**

---

**15. (CESPE/TCE-ES/2013)** As estatais dependentes que não constam do orçamento de investimentos, do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social estão relacionadas ao campo de aplicação da contabilidade pública, sujeitando-se às normas previstas nas Leis n.º 4.320/1964 e n.º 6.404/1976.

#### Comentários

O erro dessa opção está em afirmar que as estatais dependentes não constam do orçamento.

**Gabarito: Errado**

---



**16. (CESPE/TCE-ES/2013)** A contabilidade aplicada ao setor público é um ramo independente da ciência contábil, norteador pelos princípios orçamentários, cujos atos e fatos são registrados a partir do orçamento público.

#### Comentários

A CASP não é um ramo independente da Ciência Contábil. Ela aplica os princípios contábeis (e não orçamentários, conforme afirma o item) e as normas contábeis em geral.

**Gabarito: Errado**

---

**17. (CESPE/TCE-ES/2013)** O objeto de estudo da contabilidade pública é o patrimônio das entidades públicas ou privadas que recebem recursos da fazenda pública para efeito de investimentos. Esses recursos deverão ser convertidos em direitos e bens tangíveis mensuráveis, mas não os intangíveis devido à impossibilidade de mensuração.

#### Comentários

O objeto da CASP é o patrimônio público. Qualquer “historinha triste” diferente considere errado, a exemplo desse item.

**Gabarito: Errado**

---

**18. (CESPE/MJ/2013)** O objeto de estudo da contabilidade pública é o patrimônio público consubstanciado no conjunto de bens e direitos, tangíveis e intangíveis, produzidos ou formados, com exceção dos que foram desenvolvidos internamente ou recebidos em doação.

#### Comentários

Os bens desenvolvidos internamente e os bens recebidos em doação estão incluídos no conceito de patrimônio público.

**Gabarito: Errado**

---

**19. (CESPE/FUB/2015)** Na qualidade de entidade governamental, a UnB deve observar todas as normas e técnicas próprias da contabilidade aplicada ao setor público.

#### Comentários

As Universidades são autarquias e, portanto, estão no escopo obrigatório da CASP, ou seja, devem observar todas as normas e técnicas próprias da contabilidade aplicada ao setor público.

**Gabarito: Certo**

---

**20. (CESPE/MPU/2015)** Cabe ao MPU fornecer informações úteis aos usuários da informação contábil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão, sendo a ele facultativa a aplicação das técnicas próprias da contabilidade aplicada ao setor público.

#### Comentários

Realmente cabe ao MPU fornecer informações úteis aos usuários da informação contábil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão. No entanto, o MPU se enquadra no conceito de entidade governamental que estudamos. Logo, **deve** aplicar obrigatoriamente a CASP. Trata-se de uma obrigação e não uma faculdade.

**Gabarito: Errado**

---





### 3 – LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. **(CESPE/TJ-AM/2019)** Independentemente de sua personalidade jurídica, toda entidade que emprega recursos públicos deve elaborar relatórios contábeis de propósitos gerais das entidades do setor público.
2. **(CESPE/MPC-PA/2019)** Os bens públicos, independentemente de sua natureza, são controlados pela contabilidade pública.
3. **(CESPE/MPC-PA/2019)** Os procedimentos para apuração de resultado econômico devem ser excluídos da contabilidade pública.
4. **(CESPE/ABIN/2018)** Constantes dos RCPGs, as informações que podem subsidiar as decisões dos usuários incluem aquelas relativas à situação patrimonial, de desempenho do ente e de seus fluxos de caixa.
5. **(CESPE/EBSERH/2018)** Os relatórios contábeis de propósitos gerais abrangem as demonstrações contábeis, mas não se limitam a estas.
6. **(CESPE/MPU/2010)** A contabilidade pública demonstra perante a fazenda pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, realizem despesas ou guardem bens a ela pertencentes.
7. **(CESPE/ABIN/2010)** As empresas públicas com personalidade jurídica de direito privado podem, sob determinadas circunstâncias, estar sujeitas ao campo de aplicação da contabilidade pública.
8. **(CESPE/ABIN/2010)** Entre os objetivos da contabilidade pública incluem-se a captação, o registro e a interpretação dos fenômenos que afetam as situações orçamentárias das entidades de direito público, bem como dos fenômenos que implicam operações de natureza sigilosa.
9. **(CESPE/PREVIC/2011)** Um requisito necessário para definir se uma entidade está ou não sob controle da contabilidade pública é a origem pública das transferências necessárias à existência ou ao funcionamento dessa entidade.
10. **(CESPE/PREVIC/2011)** Em um município que disponha de uma praça onde estejam instalados diversos brinquedos comunitários fixos, a própria praça não integra o objeto de estudo da contabilidade pública, mas os brinquedos instalados, sim.
11. **(CESPE/ANCINE/2012)** O orçamento público, no qual se estimam as receitas e se fixam as despesas, é o objeto da contabilidade pública.
12. **(CESPE/TRE-RJ/2012)** O bem intangível, como integrante do patrimônio público, é objeto da contabilidade pública.
13. **(CESPE/ANAC/2012)** Além de estudar, registrar e evidenciar o patrimônio público e suas variações, a contabilidade pública atende a outros campos do direito financeiro público.
14. **(CESPE/ANAC/2012)** Define-se patrimônio público o conjunto de bens e direitos e seus respectivos ônus, incluídos os considerados inservíveis, por já não terem a capacidade de gerar benefícios presentes ou futuros.
15. **(CESPE/TCE-ES/2013)** As estatais dependentes que não constam do orçamento de investimentos, do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social estão relacionadas ao campo de aplicação da contabilidade pública, sujeitando-se às normas previstas nas Leis n.º 4.320/1964 e n.º 6.404/1976.
16. **(CESPE/TCE-ES/2013)** A contabilidade aplicada ao setor público é um ramo independente da ciência contábil, norteador pelos princípios orçamentários, cujos atos e fatos são registrados a partir do orçamento público.



**17. (CESPE/TCE-ES/2013)** O objeto de estudo da contabilidade pública é o patrimônio das entidades públicas ou privadas que recebem recursos da fazenda pública para efeito de investimentos. Esses recursos deverão ser convertidos em direitos e bens tangíveis mensuráveis, mas não os intangíveis devido à impossibilidade de mensuração.

**18. (CESPE/MJ/2013)** O objeto de estudo da contabilidade pública é o patrimônio público consubstanciado no conjunto de bens e direitos, tangíveis e intangíveis, produzidos ou formados, com exceção dos que foram desenvolvidos internamente ou recebidos em doação.

**19. (CESPE/FUB/2015)** Na qualidade de entidade governamental, a UnB deve observar todas as normas e técnicas próprias da contabilidade aplicada ao setor público.

**20. (CESPE/MPU/2015)** Cabe ao MPU fornecer informações úteis aos usuários da informação contábil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão, sendo a ele facultativa a aplicação das técnicas próprias da contabilidade aplicada ao setor público.



## 4 – RESUMO

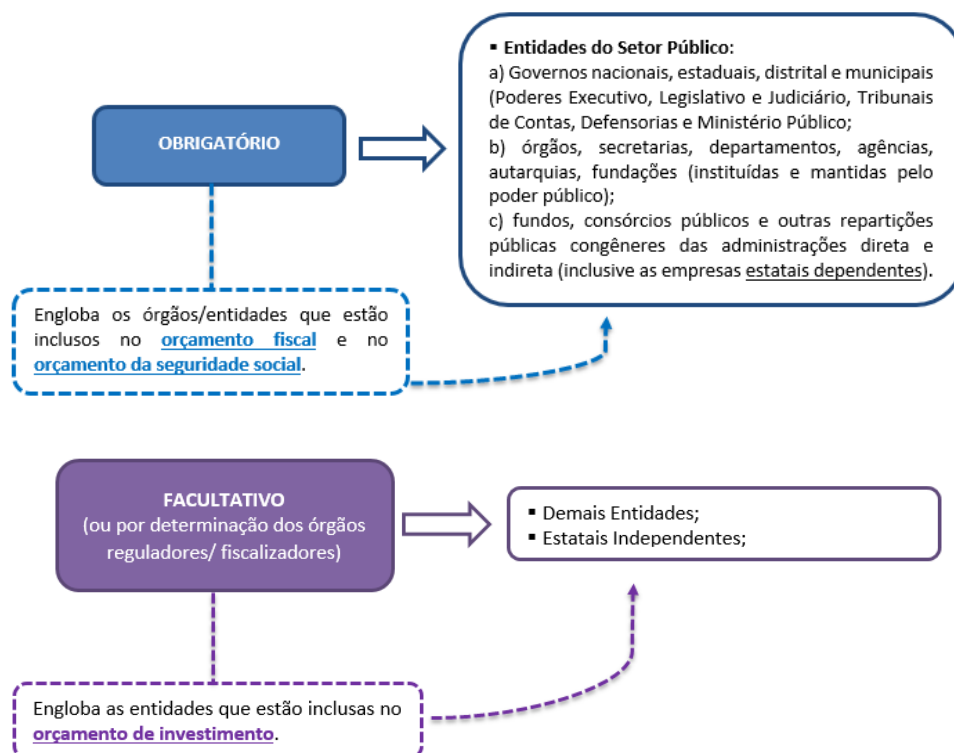
▪ **CONCEITO:** *Ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.*

▪ **CAMPO DE APLICAÇÃO:** “Antigo” x “Novo” (cuidado com as pegadinhas!)

### Campo de Aplicação “Antigo” (NBC T 16.1)



### Campo de Aplicação “Novo” (Estrutura Conceitual)



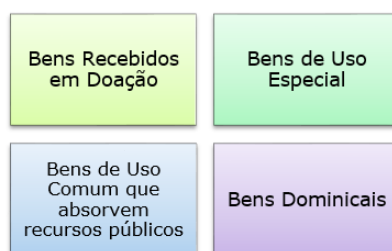
▪ **OBJETO:** PATRIMÔNIO PÚBLICO → *conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor*

*público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.*



### BENS PÚBLICOS

**Bens Públicos que integram o patrimônio público**



### OBJETIVOS:

**Principal** → **Fornecer informações** aos usuários da informação contábil (RCPGs).

**Objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil**



**FORNECER INFORMAÇÕES ÚTEIS AOS USUÁRIOS DOS RCPGS**



**Finalidade de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão**

▪ **RCPGs:** Os RCPGs podem compreender **múltiplos relatórios**, cada qual atendendo a certos aspectos dos objetivos e do alcance da elaboração e divulgação da informação contábil. **Os RCPGs abrangem as demonstrações contábeis** (incluindo as suas notas explicativas) e **também a apresentação de informações que aprimoram, complementam e suplementam as demonstrações contábeis.**

**Relatórios Contábeis (RCPGs) objetivam...**



- **Usuários da Informação Contábil (RCPGs):** Os usuários primários dos RCPGs são os usuários dos serviços e seus representantes (membros do Poder Legislativo) e os provedores de recursos e seus representantes.



*Os RCPGs não são elaborados e divulgados para atender a necessidades de informações específicas ou particulares.*



## 5 – GABARITO



GABARITO

|     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 1.  | 2.  | 3.  | 4.  | 5.  | 6.  | 7.  | 8.  | 9.  | 10. |
| E   | E   | E   | C   | C   | C   | C   | C   | C   | E   |
| 11. | 12. | 13. | 14. | 15. | 16. | 17. | 18. | 19. | 20. |
| E   | C   | C   | E   | E   | E   | E   | E   | C   | E   |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.